

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR- 103/2015, de 30 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.
Vereador Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

de votação

Aprovado por: URIAN M. LARA

Em 07/12/15

Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

de votação

Aprovado por: URIAN M. LARA

REF.: Projeto de Lei Complementar nº 07/15

Em 07/12/15
Dá nova redação ao § 4º, do art. 170-A, da Lei Complementar 014/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá”.

Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente:

1º) Através da Mensagem nº 044, de 13 de outubro de 2015, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar em referência que “Dá nova redação ao § 4º, do art. 170-A, da Lei Complementar 014/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá”.

2º) A matéria em tela se trata de dispositivo que garante a redução da jornada de trabalho por parte do servidor que possua filho com deficiência. O Parágrafo 4º estabelece que a licença deva ser renovada a cada período de 06 (seis) meses. Com a redação que está sendo sugerida, a redução da jornada terá vigência indeterminada, obrigando-se o servidor a comunicar à administração a superveniência de evento que justifique a cessão do benefício. Estudos da Secretaria Municipal de Administração dão conta de que as deficiências estabelecidas pelos Decretos Federais 3.928/99 e 5.296/04 geralmente têm caráter permanente, não sendo razoável exigir do servidor a comprovação periódica da condição de seu filho. A presente matéria visa atender a dignidade da pessoa humana e a minorar a burocracia na concessão de um benefício já assegurado pela legislação municipal.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

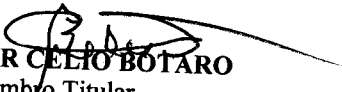
Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação da presente matéria.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


VEREADORA ROSÂNGELA M. ALFENAS
Presidente


VEREADOR CARLOS DA SILVA RUFATO
Membro Titular


VEREADOR CELIO BOTARO
Membro Titular